

Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

REQUERIMENTO Nº

, de 2018

(Sr. Odorico Monteiro e Sr. Orlando Silva)

Solicita realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para discutir a *“A importância do sistema e-Social para unificação, simplificação, redução da burocracia e melhoria da eficiência para Governo e empresas.”*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para discutir *“A importância do sistema e-Social para unificação, simplificação, redução da burocracia e melhoria da eficiência para Governo e empresas”*, com objetivo de debater o tema. Para isso, sugerimos convidar os representantes abaixo relacionados.

José Alberto Maia, Auditor fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego e Coordenador do Grupo de Trabalho Confederativo do e-Social;
Clóvis Belbute Peres, Auditor Fiscal da Receita Federal;
Viviane Lucy de Andrade, da Caixa Econômica Federal;
Jarbas de Araújo Félix, do Ministério da Previdência Social; e
Janaina Queiroz, Instituto Nacional da Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) atende diretrizes do governo voltadas para a redução da burocracia e eliminação das redundâncias nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas. Cabe esclarecer que para a efetivação dessas diretrizes foi necessário propor um Sistema que garante

maior estabilidade e segurança aos empregadores e aos usuários.

Instituído pelo Decreto nº 8373/2014, o e-Social constituindo-se em um dos maiores projetos de tecnologia do mundo, adotando por princípios: (i) a viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; (ii) a racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações; (iii) a eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas; (iv) a aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias; e (v) conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte¹.

A Lei estabelece a existência de um Comitê Diretivo, composto pelos Secretários-Executivos do Ministério da Fazenda, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, a quem compete entre outras finalidades: estabelecer o prazo máximo para a substituição, na forma definida pelos órgãos ou entidades participantes, estabelecer diretrizes e políticas referentes ao e-Social, acompanhar e avaliar bem como propor orçamento, etc.

Há ainda, o Comitê Gestor formado por representantes do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Conselho Curador do FGTS (representado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS), instituído com as finalidades de:

- I - estabelecer diretrizes para o funcionamento e a divulgação do ambiente nacional;
- II - especificar, desenvolver, implantar e manter o ambiente nacional;
- III - promover a integração com os demais módulos do sistema;
- IV - auxiliar e regular o compartilhamento e a utilização das informações armazenadas no ambiente nacional do e-Social; e
- V - aprovar o Manual de Orientação do e-Social e suas atualizações.

Pode-se afirmar que, o e-Social é uma ferramenta importante de transmissão simplificada, utilizada pelos empregadores para comunicar ao Governo informações unificadas de trabalhadores como vínculos, relativas às contribuições previdenciárias, da folha de pagamento, da comunicação de acidente de trabalho, do aviso prévio, das escriturações fiscais e informação do FGTS.

Importante registrar que em casos de inconsistências dos dados cadastrais, a norma garante ao trabalhador titular fazer as devidas correções junto aos órgãos responsáveis pelo armazenamento dessas informações. Quais sejam: Caixa Econômica Federal, INSS, Ministério do Trabalho e Emprego, Previdência Social, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm.

Além disso, é responsabilidade das empresas, independentemente do tamanho, da área de atuação ou do número de empregados, a obrigação de proceder com as adequações necessárias para o bom funcionamento deste novo sistema. Ou seja, readequar as estruturas e os processos frente ao e-Social, fundamentalmente.

Ante ao exposto e com o objetivo de conhecer o Sistema e-Social, peço o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2018.

DEPUTADO **ODORICO MONTEIRO**
PSB/CE

DEPUTADO **ORLANDO SILVA**
PCdoB